



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Maio 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	4
CAPÍTULO I.....	6
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
Artigo 1.º.....	6
Objeto.....	6
Artigo 2.º.....	6
Natureza.....	6
CAPÍTULO II.....	6
COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO.....	6
Artigo 3.º.....	6
Competências do Conselho.....	6
Artigo 4.º.....	7
Composição do Conselho.....	7
CAPÍTULO III.....	8
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	8
SECÇÃO I.....	8
DO CONSELHO.....	8
Artigo 5.º.....	8
Presidência e Secretariado.....	8
Artigo 6.º.....	9
Instalação.....	9
Artigo 7.º.....	9
Mandato.....	9
Artigo 8.º.....	10
Faltas.....	10
SECÇÃO II.....	10
DAS REUNIÕES.....	10
Artigo 8.º.....	10
Local das Reuniões.....	10
Artigo 9.º.....	11
Reuniões Ordinárias.....	11
Artigo 10.º.....	11
Reuniões Extraordinárias.....	11
Artigo 11.º.....	11
Convocatória.....	11
Artigo 12.º.....	12
Ordem do Dia.....	12
Artigo 13.º.....	12
Quórum e Funcionamento.....	12
Artigo 14.º.....	12
Direitos dos Membros.....	12
SECÇÃO III.....	13
DELIBERAÇÕES E PARECERES.....	13
Artigo 15.º.....	13
Deliberações.....	13
Artigo 16.º.....	13
Elaboração dos Pareceres.....	13
Artigo 17.º.....	14
Aprovação de Pareceres.....	14
SECÇÃO IV.....	14
DAS ATAS.....	14
Artigo 18.º.....	14



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Atas das Reuniões.....	14
CAPÍTULO IV.....	15
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
Artigo 19.º.....	15
Interpretação e Casos omissos.....	15
Artigo 20.º.....	15
Revisão e Alterações ao Regimento.....	15
Artigo 21.º.....	15
Entrada em vigor e publicitação.....	15



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

PROPOSTA DE REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUEDA

PREÂMBULO

Conforme determinado na Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, “*O direito à proteção da saúde é o direito de todas as pessoas gozarem do melhor estado de saúde físico,, mental e social, pressupondo a criação e o desenvolvimento de condições económicas, sociais, culturais e ambientais que garantam níveis suficientes e saudáveis de vida, de trabalho e de lazer.*”

As rápidas mudanças que se têm verificado na sociedade ao longo dos anos acarretam novos desafios à governação dos territórios e à redução de desigualdades em saúde, sendo necessária uma maior intervenção de proximidade e envolvimento dos municípios e de todos os agentes públicos e privados.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de Janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das competências é formalizada através de auto de transferência a assinar pelo Ministério da Saúde, as administrações regionais de saúde e os municípios.

Neste âmbito, foi celebrado o Auto de Transferência n.º ARSC_015/2023, entre o Ministério da Saúde, a Administração Regional do Centro, I.P e o Município de Águeda, o qual entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2024

De acordo com o artigo 5º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, “*a transferência das competências visa o contínuo processo de aperfeiçoamento do serviço público, através do desenvolvimento de projetos de excelência, de melhoria e inovação, com respostas mais eficazes e mensuráveis que permitam o crescente envolvimento da comunidade, designadamente através de uma maior participação na gestão dos cuidados de saúde e no reforço da responsabilização das diferentes entidades pela qualidade do serviço de saúde prestado*”.

Neste contexto, o artigo 9º do Decreto Lei nº 23/2019 prevê a criação de um Conselho Municipal de Saúde, definindo a sua composição e competências.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

De referir ainda que houve uma reestruturação de algumas entidades públicas empresariais, integradas no Serviço Nacional de Saúde, pelo que o Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro veio proceder à criação de Unidades Locais de Saúde (ULS), sendo que foram extintos os Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES).

Nesta senda, é necessário os municípios desenvolverem um trabalho multidisciplinar e intersetorial ainda mais próximo e abrangente, pelo que o Município de Águeda, tendo como principal objetivo a promoção da saúde e melhor qualidade de vida aos seus munícipes, tem empenhado esforços no sentido de promover, uma intervenção concertada, articulada e integrada, designadamente com os diversos organismos que atuam na área da saúde no concelho de Águeda.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUEDA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regimento estabelece o quadro geral de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Águeda, previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, doravante designado por Conselho.

Artigo 2.º

Natureza

O Conselho Municipal de Saúde é um órgão de natureza consultiva do Município de Águeda, que tem como objetivo dinamizar a articulação e cooperação no planeamento, na definição de estratégias e de políticas de saúde ao nível municipal, entre as várias entidades da área da saúde.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

Artigo 3.º

Competências do Conselho

1. Ao Conselho Municipal de Saúde compete:
 - a) Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal;
 - b) Emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde;
 - c) Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;
 - d) Propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

- e) Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;
 - f) Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;
 - g) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização objeto do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;
 - h) Refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde.
2. Além das matérias supramencionadas e de outras que lhe sejam legalmente atribuídas, o Conselho poderá debater outras temáticas relativas à saúde ou com esta relacionadas, sempre que considere pertinente para o desenvolvimento e promoção da saúde no Município de Águeda.

Artigo 4.º

Composição do Conselho

1. O Conselho Municipal de Saúde de Águeda é composto:
- a) Pelo Presidente da Câmara Municipal de Águeda ou pelo Vereador com competências delegadas na área da saúde, que presidirá;
 - b) Pelo Presidente da Assembleia Municipal de Águeda;
 - c) Por um Presidente de Junta de Freguesia, eleito em Assembleia Municipal, em representação das freguesias do município;
 - d) Por um representante da Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro;
 - e) Por um representante das instituições particulares de solidariedade social, designado, anualmente, pelo órgão executivo de associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade;;
 - f) Por um representante dos serviços de segurança social, designado pelo respetivo conselho diretivo;
 - g) Por um representante das associações da área da saúde, por acordo entre as mesmas;
2. Compete aos representantes mencionados no número anterior nas suas faltas e impedimentos, designar quem os possa substituir, devendo ser comunicadas ao Presidente do Conselho, por escrito, com a antecedência de 2 (dois) dias úteis em relação à data da reunião.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

3. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, por iniciativa própria ou por proposta de pelo menos um terço dos membros, pode convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito na área da saúde, quando a sua contribuição para a discussão das matérias em agenda for considerada pertinente.
4. O Conselho poderá criar grupos de trabalho, com vista ao estudo de assuntos e elaboração de propostas no âmbito das suas competências.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I DO CONSELHO

Artigo 5.º

Presidência e Secretariado

1. O Conselho Municipal de Saúde é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Águeda ou pelo Vereador com competências delegadas na área da saúde.
2. Compete ao Presidente do Conselho:
 - a) Convocar, abrir, encerrar e suspender as reuniões;
 - b) Dirigir os respetivos trabalhos e assegurar a execução das deliberações do Conselho;
 - c) Assegurar o envio de pareceres, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho, para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - d) Proceder aos pedidos de substituição de representantes e à marcação de faltas;
 - e) Assegurar a elaboração das atas.
3. No exercício das suas competências, o presidente é coadjuvado por um membro do Conselho ou por um trabalhador do Município de Águeda, por si designado para o efeito, que exerce as funções de secretário, competindo-lhe:
 - a) Conferir as presenças nas reuniões e verificar o quórum;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

- b) Coadjuvar o Presidente na condução dos trabalhos;
- c) Fazer as leituras e comunicações indispensáveis durante as reuniões;
- d) Lavrar as atas das reuniões e providenciar o seu registo e arquivo.

Artigo 6.º

Instalação

1. A instalação do Conselho cabe ao seu Presidente, que, para o efeito, deve proceder à convocatória de reunião para o efeito, com pelo menos cinco dias de antecedência.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e legitimidade dos membros do Conselho, conferindo-lhes posse.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos membros do Conselho que hajam faltado justificadamente ao ato de instalação é feita na reunião a que compareçam, pelo presidente do Conselho.
4. Os membros do Conselho iniciam funções logo após a tomada de posse.

Artigo 7.º

Mandato

1. A duração do mandato dos membros do Conselho corresponde à duração do mandato autárquico.
2. O Conselho designado no mandato anterior mantém-se em funções, até à designação de novos membros do Conselho em resultado de processo eleitoral autárquico;
3. O mandato dos membros do Conselho cessa:
 - a) Se for extinta a entidade que representam;
 - b) Ocorrendo perda da qualidade que determinou a sua designação.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Artigo 8.º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, dirigidas ao Presidente do Conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas às entidades representadas.
3. No caso de duas faltas seguidas ou interpoladas, por deliberação do Conselho, poderá ser determinada a perda de mandato, sendo as entidades representadas notificadas para designar um novo representante.

SECÇÃO II DAS REUNIÕES

Artigo 8.º

Local das Reuniões

1. As reuniões do Conselho têm lugar, no espaço definido na convocatória promanada pelo Presidente do Conselho.
2. Compete à Câmara assegurar as condições logísticas de funcionamento do Conselho, providenciando os espaços adequados às suas reuniões e o respetivo apoio técnico-administrativo.

Artigo 9.º

Reuniões Ordinárias

O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo composto pelos representantes de todos os seus membros, nos termos deste Regimento.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Artigo 10.º

Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros do Conselho, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
2. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
3. Nas reuniões extraordinárias só haverá deliberação sobre assuntos previamente agendados e constantes da ordem de trabalhos.

Artigo 11.º

Convocatória

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, via e-mail, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
2. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sendo que devem ser realizadas nos 15 (quinze) dias seguintes à apresentação do requerimento.
3. Na convocatória deve constar sempre o dia, a hora e o local da reunião.

Artigo 12.º

Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma Ordem do Dia estabelecida pelo Presidente, que deve incluir, para além daqueles que entenda convenientes, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito e com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
2. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.
3. Em cada reunião ordinária haverá um período de Antes da Ordem do Dia, que não poderá exceder 30 (trinta) minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Artigo 13.º

Quórum e Funcionamento

1. O Conselho funciona à hora marcada com presença da maioria dos seus membros.
2. Passados 15 (quinze) minutos sobre a hora marcada na convocatória para o início da reunião, sem que haja quórum de funcionamento, o conselho reunirá com os membros que estiverem presentes.
3. O Presidente pode ainda, em caso de inexistência de quórum, dar por encerrada a reunião, desde que seja fixado desde logo o dia, hora e local para a nova reunião.
4. Só são considerados para o apuramento do quórum os membros cujos representantes tenham já sido designados e comunicados ao presidente do Conselho, nos termos deste Regimento.

Artigo 14.º

Direitos dos Membros

Todos os membros do Conselho têm o direito a participar nas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre os assuntos constantes da ordem do dia e a participar na elaboração de pareceres.

SECÇÃO III

DELIBERAÇÕES E PARECERES

Artigo 15.º

Deliberações

1. O Conselho só pode deliberar sobre assuntos constantes na ordem do dia fixada para a reunião.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior, os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre o assunto não incluído na ordem do dia.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros do Conselhos presentes na reunião.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

4. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes.
5. Quando um parecer, uma proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste a sua declaração de voto.
6. Cada membro do Conselho tem direito a 1 (um) voto.
7. Nenhum membro do Conselho presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito à abstenção.
8. O Conselho delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento da maioria e, em caso de empate, o presidente tem direito a voto de qualidade.
9. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo nos casos para os quais se haja previamente deliberado que o sejam por maioria qualificada.
10. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa devem ser tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 16.º

Elaboração dos Pareceres

1. Para o exercício das suas competências, cada parecer é elaborado por um membro do Conselho, designado pelo Presidente para o efeito.
2. A criação de grupos de trabalho, assim como a sua composição, resultará de deliberação do Conselho, quando se verifique a necessidade de aprofundar temas concretos que relevem para a discussão.
3. Os grupos de trabalho revestem carácter consultivo, produzindo documentação que pode ser adotada como posição do Conselho.
4. De acordo com a especificidade dos temas poderão ser convidados a integrar grupos de trabalho personalidades de reconhecido mérito.
5. De entre os membros do grupo de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Artigo 17.º

Aprovação de Pareceres

1. Os projetos de pareceres emitidos, são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, 48 horas de antecedência sobre a data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os pareceres são votados individualmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

SECÇÃO IV

DAS ATAS

Artigo 18.º

Atas das Reuniões

1. De cada reunião será lavrada uma ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, os resultados das votações, bem como as declarações de voto, quando existam.
2. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, sendo submetida a aprovação dos membros do Conselho no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
3. Não podem participar na votação da ata, os membros ausentes na reunião a que a mesma se reporta.
4. Em caso de deliberações urgentes, será elaborada ata em minuta, que será posta à aprovação dos membros presentes.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Interpretação e Casos omissos

As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação do presente Regimento serão resolvidos por deliberação do Conselho, com recurso às disposições e princípios previstos no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 20.º

Revisão e Alterações ao Regimento

O presente regimento pode ser revisto ou alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho e aprovação da Assembleia Municipal de Águeda.

Artigo 21.º

Entrada em vigor e publicitação

O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação em reunião de Assembleia Municipal, conforme previsto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e é publicitado no sítio institucional do Município.

